

**Processo n.:** @REC 23/00720544

**Assunto:** Recurso de Agravo contra a Decisão n. 1083/2023, exarada no Processo n. @REP-22/80069452

**Interessada:** B3 Engenharia Ltda.

**Procurador:** Júlio César Beck

**Unidade Gestora:** Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 632/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, interposto pela empresa B3 Engenharia Ltda., nos termos dos arts. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 141 c/c o art. 308 da Resolução n. TC-06/2001, com aplicação subsidiária do art. 119 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), em face da Decisão Singular GAC/WWD n. 1083/2023, proferida no Processo n. @REP-22/80069452 e, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a medida cautelar exarada na Decisão supracitada, nos termos do art. 7º, IV, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Determinar à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa que, em caso de eventual aditivo dos serviços de “armação do sistema de paredes de concreto”, “armação para execução de radier” e “tubo 200 mm”, a composição dos preços seja corrigida, adotando os coeficientes indicados no **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 493/2023** (fs. 262 a 272 dos autos n. @REP-22/80069452), com base no Relatório “Análise de composições da curva A do orçamento da construção do Semiaberto de Tubarão”, elaborado pela gerência de edificações da SAP.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada, ao procurador constituído nos autos, à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e ao Controle Interno daquela Pasta.

**Ata n.:** 11/2024

**Data da Sessão:** 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC